



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

ESTABELECE REGRAS PARA DIVULGAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Campina Grande, a utilização das palavras “grátis”, “gratuito” e expressões similares nas peças de divulgação institucional de serviços públicos ou de eventos custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* aplica-se à divulgação feita em qualquer meio de comunicação, inclusive físico, digital, audiovisual ou sonoro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como divulgação institucional toda comunicação oficial, publicitária ou promocional de atos, programas, serviços, obras ou eventos realizados ou custeados pelo Poder Público municipal, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades conveniadas.

Art. 3º As expressões a serem evitadas, ainda que em variações linguísticas ou semânticas, incluem, mas não se limitam a:

I – “100% gratuito”;

II – “sem custo para o cidadão”;

III – “totalmente grátis”;

IV – “de graça”;

V – termos similares que induzam a ausência de custo ao erário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Art. 4º A peça de divulgação poderá conter, de maneira educativa, a informação de que o serviço ou evento é custeado com recursos públicos, de forma a reforçar a transparência e a responsabilidade fiscal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos poderá caracterizar infração administrativa, sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventual dano ao erário.

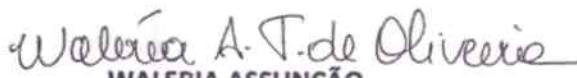
Art. 6º Caberá à Controladoria-Geral do Município ou órgão equivalente, no âmbito do Poder Executivo, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§1º A Câmara Municipal exercerá seu poder de controle externo sobre os atos do Executivo relacionados ao disposto nesta Lei.

§2º A inobservância das disposições contidas nesta Lei poderá caracterizar infração administrativa, imputável ao agente público responsável pela veiculação da comunicação institucional irregular, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 de julho de 2025.


**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a utilização das palavras “grátis”, “gratuito” e expressões similares na divulgação institucional de serviços e eventos custeados com recursos públicos pelo Município de Campina Grande.

A iniciativa parte do princípio fundamental da transparência na gestão pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à publicidade dos atos administrativos e ao dever de informar corretamente os cidadãos sobre a origem dos recursos utilizados na prestação de serviços públicos.

Não há serviço público “gratuito”. Todos os serviços e eventos oferecidos pelo poder público são financiados, direta ou indiretamente, com recursos oriundos de impostos, taxas e contribuições pagas pela população. A utilização de expressões como “grátis” ou “de graça” pode induzir o cidadão a erro, além de reforçar uma cultura de desinformação sobre o papel do Estado e do financiamento das políticas públicas.

A proposta não visa dificultar a comunicação institucional, tampouco restringir o acesso a direitos ou serviços públicos. Ao contrário, busca incentivar uma postura educativa e honesta por parte da Administração Pública, promovendo uma comunicação mais ética, consciente e responsável com a sociedade.

Ademais, a norma contribui para o fortalecimento da cidadania fiscal, à medida que reforça a compreensão de que os bens e serviços públicos têm custo e devem ser geridos com responsabilidade, zelo e transparência.

Nesse sentido, o projeto também prevê a possibilidade de inclusão de frases informativas que esclareçam ao cidadão que o serviço é custeado com recursos públicos, fortalecendo a noção de que todos são corresponsáveis pela manutenção e fiscalização da coisa pública.

Por fim, considerando que a iniciativa não cria despesas e não invade a competência privativa do Executivo — tratando-se de norma de natureza geral,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

informativa e disciplinar sobre a publicidade institucional —, não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 29 de julho de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA